

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ —
CISCOPAR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Protocolo Administrativo nº 2693/2026
Processo Administrativo nº 56/2026
Sistema de Registro de Preços nº 16/2026

EDITAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

1.2. A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 08h59 DO DIA 22/10/2026
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	ÀS 09h00 DO DIA 22/10/2026

1.3. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada ou pelos telefones de Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097-4605 – 3097-4619, pela Bolsa de Licitações do Brasil "www.bll.org.br" ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4. Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico "www.ciscopar.com.br" (link "Licitações") e "www.bll.org.br", podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitada pelo e-mail licitacao@ciscopar.com.br.



1.5. Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitas), destinadas ao atendimento das necessidades do CAPS AD III – CISCOPAR, que funciona em regime integral, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em conformidade com as especificações, condições, quantidades, exigências e orientações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, incluindo o cumprimento do Guia Nutricional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a demanda da Administração.

2.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência, incluindo o Guia Nutricional

Anexo II: Carta-Proposta para Fornecimento.

Anexo III: Minuta do Contrato.

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V: Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL Compras (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo VI: Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL Compras
Indicação de Usuário do Sistema.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos indicados no item 4.3.



4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V).

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL (Anexo VI).

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), protocolada na Junta Comercial do Estado, ou Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito ao tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

4.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISCOPAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.9. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo-lhe poderes para formular lances e praticar os demais atos e operações no site www.bll.org.br.

4.11. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou por empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.12. O acesso do operador ao pregão, para encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.13. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.14. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.15. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.16. A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.18. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CISCOPAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.19. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada, pelos telefones de Curitiba-PR (41) 3097-4600, pela Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.20. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a disputa ocorrerá por lote único, a participação será de ampla concorrência, ainda que o item 4, individualmente considerado, possua valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que não será objeto de disputa e adjudicação isoladas.

4.21. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como aquele cujos sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

d) Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



- g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- n) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- o) Empresa ou instituição vinculada ao CISCOPAR.

4.22. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br ou por meio eletrônico, mediante envio do pedido ao endereço pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(a) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.



5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado, ou protocolados em endereço ou horários diversos dos citados acima.

5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeje apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.5. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e os respectivos encaminhamentos nesses canais.

5.6. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.7. O CISCOPAR não encaminhará respostas de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, de modo a promover ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso às informações; as respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 5.5.

5.8. É indispensável que, previamente ao envio de pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo a dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.9. Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, não sendo atendidas solicitações de envio de arquivos em formatos distintos dos inicialmente fornecidos.

5.10. Os licitantes que desejarem obter informações sobre o(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto deverão requerê-las por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos responsáveis, não cabendo ao Setor de Licitações prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.10.1. Questionamentos direcionados nesse sentido serão automaticamente descartados, por não estarem relacionados a elementos do ato convocatório nem a diretrizes necessárias à correta elaboração da proposta, ficando desde já respondido, por este item, o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com esse teor.

5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema BLL, as declarações a seguir:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;



- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do ato convocatório e seus anexos, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável por analogia; e
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão detalhados no item 11, e os de habilitação das empresas, no item 12, deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já exigidos e apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas.

7.4.1. Não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, que deve ser enviada obrigatoriamente junto com a proposta, antes da abertura do certame.

7.4.2. Consideram-se documentos complementares aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, isto é, documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL.

7.4.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

7.5. Na proposta comercial, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

a) Razão Social;



- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, da agência, da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do representante legal que irá firmar a contratação ou assinar a Ata de Registro de Preços (nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e totalização por lote de interesse, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais — considerando-se, para fins de apresentação de propostas e lances, o PREÇO UNITÁRIO DO LOTE;
- j) Descrição detalhada das refeições ofertadas, com indicação das características, composição, gramatura/volume, apresentação e demais informações necessárias à verificação de conformidade com o Termo de Referência e o Guia Nutricional;
- k) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas de preço.
- l) Número do pregão e nome do órgão — CISCOPAR;
- m) Outras informações ou documentos técnicos que o licitante julgar pertinentes para demonstrar a conformidade das refeições ofertadas; e
- n) Apresentação das propostas individualizadas conforme os lotes de interesse do licitante, respeitando a inserção no sistema BLL.

7.6. Na fase de aceitação da proposta, a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, poderá ser solicitada documentação diversa ao licitante, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas para complementação documental, além da remessa exigida inicialmente.

7.7. O licitante poderá anexar quantos documentos julgar pertinentes em relação a cada produto ofertado, desde que respeitado o mínimo de um documento por lote em disputa, sob pena de desclassificação.

7.8. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.bll.org.br.

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.



8.3. O(a) Pregoeiro(a) analisará as informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, conforme este Edital.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e ao menor lance então registrado para o lote, observado o intervalo mínimo entre lances parametrizado no sistema da BLL.

9.9. O intervalo mínimo incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, conforme parametrização do sistema e regras operacionais da plataforma.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e entre lances de licitantes distintos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de descarte automático pelo sistema.

9.12. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser adotado, alternativamente ao intervalo mínimo em valor absoluto, intervalo mínimo em termos percentuais entre os lances, quando tal



medida se mostrar mais adequada à natureza e amplitude dos valores estimados dos itens em disputa.

9.12.1. Na hipótese do item 9.12, o percentual mínimo será previamente definido e informado no sistema eletrônico, observada a tabela a seguir:

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS — PARÂMETRO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
De R\$ 0,01 a R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 a R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 a R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

9.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.14. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa "ABERTO", com lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

9.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.16. Durante a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inexequível ou em evidente desconformidade com o certame.

9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.

9.18. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive intermediários.

9.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.20. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, admitir justificadamente o reinício da sessão pública de lances, em prol do melhor preço.

9.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar.

9.22. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.23. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

9.24. Quando a desconexão do sistema para o(a) Pregoeiro(a) persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.



9.25. O critério de julgamento adotado será o definido neste Edital e seus anexos.

9.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como critério de classificação, de modo que só poderá haver empate entre propostas iguais não submetidas a lances, ou entre lances finais de mesmo valor ao término da etapa competitiva.

9.28. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: (I) disputa final entre os licitantes empatados; (II) avaliação do desempenho contratual prévio; (III) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (IV) desenvolvimento de programa de integridade.

9.29. Em igualdade de condições, sem desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, a: (I) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão licitante; (II) empresas brasileiras; (III) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; (IV) empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta ainda melhor, vedada negociação em condições diversas das previstas no Edital.

9.32. A negociação será realizada pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.34. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar a desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo para apuração de sua responsabilidade, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as sanções administrativas previstas neste Edital.

9.35. O pedido de exclusão de lance ou de desistência de proposta somente será aceito mediante documento formal enviado a pregoeiro@ciscopar.com.br durante a fase referente à solicitação (disputa de lances ou aceitação), devidamente elaborado, datado e assinado, contendo a justificativa e as razões da desistência, com declaração de ciência das regras de irretratabilidade dos lances e das sanções aplicáveis.

9.36. Nenhum pedido de desistência será aceito de forma diversa da estipulada neste Edital, devendo integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

9.37. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente a pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação; transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da Ata/Contrato, sob pena das sanções previstas no Edital.

9.38. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte estão previstos neste instrumento convocatório, no que couber.

10.2. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a disputa ocorrerá por lote único, a participação será de ampla concorrência, ainda que o item 4, individualmente considerado, possua valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que não será objeto de disputa e adjudicação isoladas.

10.3. A disputa e a adjudicação ocorrerão por lote único, em ampla concorrência, conforme justificativa constante do Termo de Referência (Anexo I), preservando-se a competitividade, a economicidade e a padronização do fornecimento.

Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	MARMITEX PEQUENA (400 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	Unidade	3.500	R\$ 30,45	R\$ 106.575,00
	2	MARMITEX MÉDIA (500 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	Unidade	5.500	R\$ 33,56	R\$ 184.580,00
	3	MARMITEX GRANDE (600 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	Unidade	3.000	R\$ 39,48	R\$ 118.440,00
	4	SOPA (400 ml) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	Unidade	2.000	R\$ 36,97	R\$ 73.940,00
TOTAL GERAL						R\$ 483.535,00

10.4. No lote único, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando-se empate ficto as propostas por elas apresentadas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Configurado o empate, a ME/EPP mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior à da originalmente vencedora, no prazo definido na plataforma, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.4.2. Não exercido o direito ou não apresentada proposta inferior, serão convocadas as demais ME/EPP situadas no intervalo, na ordem de classificação, procedendo-se a sorteio entre as equivalentes.

10.4.3. O benefício não se aplica quando a melhor oferta inicial já houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, § 2º).

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A apresentação das propostas e lances no sistema eletrônico deverá considerar o PREÇO UNITÁRIO DO LOTE, critério também adotado no julgamento do certame, observando-se, ainda, que os valores unitários ofertados para cada item não poderão ser superiores aos respectivos valores máximos unitários estabelecidos pela Administração neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.



11.1.1. Na adequação da proposta ao valor final ofertado para o lote, a licitante deverá aplicar aos itens que o compõem o mesmo percentual de desconto decorrente do lance vencedor, tomando-se como referência os respectivos valores máximos unitários estabelecidos pela Administração, vedada a redistribuição desproporcional dos valores entre os itens.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, vedada negociação em condições diversas das previstas no Edital.

11.3. Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares, a depender do caso concreto, será concedido o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e/ou dos documentos complementares.

11.4. O prazo anterior somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), pelo chat do sistema, solicite efetivamente o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, podendo ser substituído, a critério do(a) Pregoeiro(a), pelos registros no sistema operacional do pregão.

11.5. A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica ao envio de documentação obrigatória já prevista inicialmente no Edital.

11.6. O referido prazo aplica-se apenas à remessa de documentos no âmbito de diligências que versem sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito de documentos já inseridos, não se confundindo com documentos obrigatórios.

11.7. O prazo de 2 (duas) horas previsto no item 7.6 será concedido quando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio solicitarem documentos complementares além daqueles já anexados no momento do cadastramento da proposta.

11.8. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como as propostas dos licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o item 12.

11.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir prazo de manifestação de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

11.10. O saneamento de dúvidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pela Equipe de Apoio que não envolva envio de documentação complementar (por exemplo, questionamentos técnicos sobre as especificações do objeto ofertado) não se enquadra na concessão do prazo de 2 (duas) horas, cabendo aos licitantes atenção ao chat do sistema BLL durante todas as etapas do certame.

11.11. Nos itens não exclusivos para ME/EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto entre as propostas subsequentes, com desempate automático pelo sistema BLL a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

11.12. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.



11.13. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

11.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.15. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

11.16. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o anexo, pelo sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

11.17. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão para análise da compatibilidade das refeições ofertadas com as especificações do Edital, do Termo de Referência e do Guia Nutricional.

11.18. Ocorrendo a suspensão prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando o fato ao licitante desclassificado.

11.20. A desclassificação por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do Anexo I poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio, de técnicos do quadro do CISCOPAR ou de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

11.21. Se a proposta de menor lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação do item 12, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, sucessivamente, até apuração de proposta que atenda ao Edital.

11.22. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos e despesas incidentes na execução do contrato — mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, a negociação e a análise da proposta, o(a) Pregoeiro(a) analisará a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto pelo preço do primeiro colocado (para formação de cadastro de reserva).

12.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros: SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU; Lista de Inidôneos do TCE-PR; CEIS/CGU; e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ).

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

12.2.2. A possível tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3. Conforme previsto no item 7.1, após a divulgação do Edital e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente pelo sistema BLL, os documentos da Proposta Comercial juntamente com os seguintes documentos de habilitação:

a) Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração; ou Estatuto Social e última alteração;

b) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;

f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT (Lei nº 12.440/2011), retirada em <http://www.tst.gov.br/>;

h) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade expresso no próprio documento;

i) Qualificação técnica: Não serão exigidos requisitos de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional.

j) Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação;

k) Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade de preparo e fornecimento de refeições, devendo corresponder ao estabelecimento onde efetivamente ocorrerá o preparo das refeições. Em caso de mudança de endereço ou de unidade produtiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar Licença Sanitária atualizada e válida para o novo estabelecimento.

12.3.1. Os documentos de habilitação elencados no item 12.3 deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema BLL.



12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 6 deste Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente, em campo próprio do sistema BLL.

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por procurador, deverá ser juntada, em campo específico da plataforma BLL, cópia da respectiva procuração.

12.6. Os documentos de habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico da BLL.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas "a" a "h" do item 12.3) poderão deixar de ser juntados pelo licitante, desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar, via sistema BLL, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar, junto com a proposta comercial, todo o rol de documentos de habilitação do item 12.3.

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo(a) Pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar certidão(ões) válida(s).

12.7.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, e a certidão não tenha sido anexada pelo licitante, o julgamento será automaticamente pela inabilitação.

12.7.6. O licitante poderá optar por anexar conjuntamente suas certidões no momento do cadastramento, evitando inconvenientes que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja atualizado junto ao SICAF.

12.8. A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

12.9.1. A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica ao envio de documentação obrigatória já prevista inicialmente no Edital.

12.9.2. Essa prerrogativa aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para confirmação de documentos já apresentados, não se reportando a uma segunda oportunidade para envio de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento obrigatório.

12.10. Todos os documentos de habilitação complementares solicitados após o julgamento da proposta deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação.



12.10.1. Em caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio/recebimento pelo sistema BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para pregoeiro@ciscopar.com.br, no prazo estabelecido, sendo divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR.

12.10.2. Transcorrido o prazo estabelecido, ou confirmado o envio via chat do sistema BLL, não será considerado, sob qualquer alegação, o envio de documentos que deveriam ter sido remetidos anteriormente.

12.10.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.4. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução juramentada, devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos; documentos de procedência estrangeira emitidos em português seguem a mesma exigência de consularização/registro.

12.10.5. Os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.10.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o anexo, pelo sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

12.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, por cópia legível (podendo ser exigido o original em caso de dúvida) ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.12. No encaminhamento da documentação, principal ou complementar, a licitante deverá observar que, se matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, salvo os que a legislação exija apenas em nome da matriz.

12.13. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos; não havendo prazo expresso, o CISCOPAR convencionou o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, ressalvada comprovação de prazo superior mediante norma legal pertinente.

12.14. Conforme o item 7.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.

12.15. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo do prazo de regularização do item seguinte.

12.16. Em se tratando de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação.

12.16.1. A não regularização no prazo e condições estabelecidos implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, c/c art. 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração, nos termos do art. 90, § 2º, convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.



12.16.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

12.16.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.16.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas, o licitante será declarado vencedor.

12.18. O CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico; caso, excepcionalmente, o(a) Pregoeiro(a) solicite remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema BLL.

13. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas de preço.

13.2. Não será exigida amostra.

13.3. Para fins de julgamento e aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente quanto aos itens que houver cotado, ficha técnica, cardápio, descrição detalhada das refeições ofertadas ou outro documento equivalente que permita identificar e verificar a composição, gramatura, apresentação, embalagem e demais características das refeições, comprovando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13.4. A documentação de que trata o item 13.3 deverá permitir a identificação das informações aplicáveis a cada item, especialmente composição da refeição, gramatura, tipo e quantidade dos componentes, apresentação, embalagem, volume, quando aplicável, e demais características necessárias à verificação objetiva da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13.5. Fica dispensada a apresentação da documentação de que trata o item 13.3.3 quanto aos itens cuja conformidade possa ser objetivamente aferida pela própria descrição da proposta, mediante decisão motivada do pregoeiro registrada em ata.

13.6. A ausência de comprovação de requisito técnico ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a faculdade de a Administração promover diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados ou a sanar erro ou falha formal que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica, nos termos do art. 64, inciso I e § 1º, da mesma Lei, observado o princípio do formalismo moderado consagrado em seu art. 12, inciso III.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema BLL, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.



14.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer levará à decadência do direito de recurso e à consequente adjudicação do objeto ao vencedor.

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema em igual prazo, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Em caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo do item 14.4, juntamente com o registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos não reconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a) serão encaminhados à autoridade superior competente para julgamento, observada a Resolução CISCOPAR nº 019/2023 e o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo quanto ao item do objeto a que se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar da decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Havendo dúvidas sobre a forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou sobre os prazos legais, o CISCOPAR orienta a consulta ao manual do fornecedor disponível no portal BLL e às legislações aplicáveis, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais sobre esse tema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do CISCOPAR.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que contate a Administração e consolide as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação do Pregão, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições: serão registrados na Ata os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva, bem como dos licitantes que, por concordarem em executar o objeto pelo preço do primeiro colocado e por atenderem aos demais requisitos do Edital, formaram o cadastro de reserva.



16.2. Homologado o Pregão, o Setor de Licitações e Contratos convocará o licitante vencedor e os licitantes do cadastro de reserva, na sequência da classificação, por meio do endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, a ser também assinada pela autoridade competente do Consórcio, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação nas condições estabelecidas.

16.2.1. O registro dos licitantes que concordarem em executar o objeto pelo preço do primeiro colocado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor/adjudicatário, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. Havendo mais de um licitante nessa condição, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Constatada a necessidade dos materiais licitados, o CISCOPAR procederá à contratação do fornecedor registrado, mediante convocação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, assinar o instrumento contratual e/ou retirar/confirmar o recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da Autorização de Fornecimento, observadas as condições deste Edital e seus Anexos, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 20.

16.4. O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura da Ata e/ou Contrato e/ou para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além de sua exclusão da referida Ata.

16.5. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.6. Caso o licitante classificado em primeiro lugar ou os do cadastro de reserva não assinem a Ata e/ou o Contrato, não apresentem situação regular no ato da assinatura, ou não retirem/confirmem a Nota de Empenho, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado ou proposta ainda mais favorável.

16.7. No ato da assinatura da Ata e durante sua vigência, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e classificação da proposta.

16.8. Publicada no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.

16.9. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.10. Na hipótese de prorrogação, os itens permanecerão disponíveis, permitida a renovação das quantidades originalmente previstas, observadas as condições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e do Despacho nº 00514/2024/AGU.

16.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



16.12. O Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR não possui, dentre suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes sobre fornecimentos previstos ou planejados, nem sobre respectivos empenhos.

16.13. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, devem ser comunicadas ao CISCOPAR para deliberação sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação do Edital.

16.14. O registro de preços resultante desta disputa será disciplinado pelas normas legais aplicáveis e vigentes quanto à matéria do sistema de registro de preços.

16.15. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.16. O detentor da Ata será regularmente convocado para assinar o instrumento, com prazo que poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

16.17. Se o fornecedor convocado não assinar a Ata, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o CISCOPAR poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

16.18. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços sujeitam-se às regras da Lei nº 14.133/2021.

16.19. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e neste Edital, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado, e não à Ata de Registro de Preços.

16.20. A duração dos contratos decorrentes da Ata deverá atender ao Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021.

16.21. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata.

16.22. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos já celebrados, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

17.1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

17.2. A formação do cadastro de reserva compete ao(à) Pregoeiro(a) do CISCOPAR e será efetivada no momento da homologação deste Pregão, por meio de ferramenta própria do sistema eletrônico BLL.

17.3. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

17.4. O sistema verificará se há licitantes aptos a participar do cadastro de reserva; havendo, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes e informará o prazo de registro.



17.4.1. O prazo para registro no cadastro de reserva será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

17.5. A autoridade competente poderá alterar, a seu critério, o prazo para finalização do cadastro de reserva.

17.6. O sistema enviará e-mail a todos os licitantes aptos, exceto ao vencedor do(s) item(ns), para que possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência.

17.7. O registro no cadastro de reserva, para fornecimento ao mesmo preço do vencedor, será realizado em funcionalidade própria do sistema BLL.

17.7.1. O licitante deverá selecionar a licitação e o(s) item(ns) que deseja participar no cadastro de reserva e confirmar sua participação.

17.8. Havendo mais de um licitante que aceite cotar ao preço do vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

17.9. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

17.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será aferida na própria sessão pública deste Edital.

17.11. As sanções elencadas neste Edital também se aplicam ao componente do cadastro de reserva que não honrar o compromisso assumido.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em razão de eventual redução dos preços de mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente e apresentadas as devidas justificativas, podendo o Consórcio, se conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços.

18.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação original.

18.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado de: (I) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados; (II) cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço; (III) cópia



das notas fiscais dos elementos formadores do preço original na época da proposta; (IV) outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio.

18.5.1. Faculta-se a juntada de orçamentos de fornecedores, com a intenção de comprovar aumento de preços.

18.5.2. Havendo dúvida quanto à comprovação do desequilíbrio, a Administração poderá solicitar documentação complementar.

18.6. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta: a alteração de fato que torne mais onerosa a relação entre encargos e remuneração; a superveniência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual; e o cumprimento das exigências previstas no Edital, no Contrato ou na Ata.

18.7. Sendo procedente o requerimento, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.7.1. A detentora da Ata deverá cumprir a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente à data do protocolo do pedido de realinhamento.

18.7.2. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante a tramitação do processo de revisão dos preços.

18.8. Será indeferido o requerimento de reequilíbrio quando a Administração constatar: ausência de elevação dos encargos do particular; ocorrência do evento antes do aceite da proposta; ausência de vínculo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos; ou culpa da detentora pela majoração de seus encargos, incluída a desídia na previsão do evento.

18.8.1. Na hipótese acima, a detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

18.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantida a relação com o valor originalmente registrado.

18.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá liberá-lo do compromisso, sem penalidade, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

18.10.1. Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR revogará a Ata, adotando as medidas cabíveis para a contratação mais vantajosa.

18.10.2. Os aditamentos efetuados na Ata serão publicados no órgão oficial do Consórcio.

18.11. O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



19.2. O registro de preços será cancelado por iniciativa do CISCOPAR, mediante processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, ou quando o fornecedor: não cumprir as condições da Ata; recusar-se a assiná-la ou a celebrar o contrato, ou não retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo estabelecido; deixar de cumprir qualquer condição de habilitação; não aceitar reduzir o preço registrado quando superior ao de mercado; incorrer em alguma das hipóteses dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021; for declarado inidôneo; ou for impedido de licitar e contratar com o CISCOPAR e municípios consorciados.

19.3. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor.

19.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, mediante requerimento fundamentado.

19.4.1. Não comprovadas as razões da solicitação, caberá a aplicação das sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Durante a validade da Ata, o fornecedor não poderá alegar indisponibilidade do produto ofertado, sob pena das sanções previstas no Edital e na Lei.

19.6. É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, conforme o art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma: a) provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

20.2. Os objetos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

20.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

20.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

20.5. O fornecedor contratado terá o prazo de 01 (uma) hora para providenciar a substituição do item, a partir da comunicação feita pelo CISCOPAR, sem qualquer custo adicional para este.

20.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso no cumprimento do contrato e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital e no Instrumento Contratual.



20.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

20.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme a disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário.

21.2. O pagamento será efetuado à Contratada, por Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições da proposta aceitas pela Contratante.

21.3. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

21.4. A Nota Fiscal/Fatura será examinada diretamente pelo Fiscal designado, que somente atestará a execução do objeto e liberará o pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

21.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até a regularização, sem ônus para o CISCOPAR.

21.6. Previamente a cada pagamento, o CISCOPAR realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.7. Constatada situação de irregularidade superveniente da Contratada quanto à manutenção das condições de habilitação, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

21.7.1. A irregularidade superveniente não implicará, por si só, a retenção do pagamento referente ao objeto regularmente entregue e atestado.

21.7.2. Persistindo a irregularidade, sem prejuízo do pagamento devido pelo objeto regularmente entregue e atestado, a Contratante adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e, se for o caso, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.7.1. Até a finalização desses prazos, a Contratante poderá suspender o pagamento.

21.7.2. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e da adoção de medidas visando à rescisão contratual.

21.8. A critério da Contratante, poderão ser utilizados créditos existentes em favor da Contratada para compensar despesas resultantes de multas, indenizações ou inadimplências contratuais.



21.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

21.10. Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o CISCOPAR por encargos resultantes de atrasos na liquidação correspondente.

21.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a Ordem Bancária.

21.12. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21.13. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

21.14. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.14.1. Em conformidade com o art. 145 da Lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens.

21.14.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável à obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada e expressamente prevista no Edital.

21.14.3. A Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

21.14.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

21.15. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, e mediante requerimento da Contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o item 11.8 do Termo de Referência — Anexo I.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O pagamento será efetuado nas seguintes dotações orçamentárias:

01.002 – Serviços de Saúde

10.302.1220.2030 – Manut. das Ativ Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS AD III

3.3.90.39.00.00 – 61 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

3.3.90.39.41.00 – Fornecimento de Alimentação

Fonte: 659, 6592 e 1496

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

23.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

23.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, responsabilidade essa não excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza — considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do certame, ainda que após o encerramento da fase de lances;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, na infração do subitem 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos subitens 24.1.1 e 24.1.7 (inexecução parcial de menor gravidade e retardamento injustificado);

24.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos subitens 24.1.2, 24.1.4, 24.1.5 e 24.1.6 (inexecução parcial com grave dano, ausência de documentação, não manutenção da proposta e recusa de celebrar o contrato);

24.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na infração do subitem 24.1.3 (inexecução total do contrato);

24.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos subitens 24.1.8 a 24.1.12 (declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo);

24.2.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

24.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre



eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

24.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

24.11. As sanções e infrações administrativas, independentemente de transcrição neste Edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

24.12. As citações e intimações necessárias, decorrentes da inexecução do contrato e/ou da Ata de Registro, poderão ser realizadas por meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) informados pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

25. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual, cabendo-lhes afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras: "prática corrupta" — oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta" — a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática colusiva" — esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; "prática coercitiva" — causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e "prática obstrutiva" — destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou o envio de informações ou documentos insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação da proposta.

26.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



- 26.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a sessão pública.
- 26.4. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- 26.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CISCOPAR, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.
- 26.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto na plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- 26.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante acesso aos sítios mencionados no item 1.4, de eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam ou não implicar mudanças nos prazos de apresentação da proposta e de abertura da sessão pública.
- 26.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.11. Integram as contratações regidas por esta Lei, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 26.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo, 29 de setembro de 2026.

Assinado por:
John Jefferson Weber Nodari
***.419.09 05/10/2026 - 10:42
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR

Departamento de Compras, Contratos e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitas), para atendimento às necessidades do CAPS AD III – CISCOPAR, que funciona em regime integral, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em conformidade com o Guia Nutricional e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Administração

Protocolo digital nº 2693/2026

Toledo, 29 de setembro de 2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitas), para atendimento às necessidades do CAPS AD III – CISCOPAR, que funciona em regime integral, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em conformidade com o Guia Nutricional e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Administração.

1.2. O objeto contempla os itens descritos na tabela a seguir, com as respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos estimados e valores máximos unitário e total:

Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	MARMITEX PEQUENA (400 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	Unidade	3.500	R\$ 30,45	R\$ 106.575,00
	2	MARMITEX MÉDIA (500 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	Unidade	5.500	R\$ 33,56	R\$ 184.580,00
	3	MARMITEX GRANDE (600 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	Unidade	3.000	R\$ 39,48	R\$ 118.440,00
	4	SOPA (400 ml) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	Unidade	2.000	R\$ 36,97	R\$ 73.940,00
TOTAL GERAL						R\$ 483.535,00

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação do CISCOPAR e emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.



1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum de fornecimento de alimentação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo cabível a adoção da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Para a presente contratação fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento na Resolução CISCOPAR nº 019/2023, considerando tratar-se de serviço comum de fornecimento de alimentação, de baixa complexidade operacional e com especificações objetivamente definidas.

1.6. Registros complementares sobre o objeto:

- a) Não haverá exigência de amostra, observado o disposto no item 13.3;
- b) o julgamento e a adjudicação serão realizados POR LOTE ÚNICO, na forma do item 13.1;
- c) A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.3 deste Termo de Referência.
- d) a participação não será exclusiva a ME/EPP, na forma do item 4.5.

2. DA LEGALIDADE

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a legislação vigente e com os atos normativos e instrumentos de planejamento aplicáveis ao CISCOPAR, a seguir relacionados e classificados quanto à sua natureza vinculante:

2.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 42 a 49, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

2.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

2.1.4. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 – regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.5. Resolução CISCOPAR nº 35/2025 – estima a receita e fixa a despesa do Consórcio para o exercício financeiro de 2026.

2.1.6. Instrução Normativa CISCOPAR nº 03/2021.

2.1.7. Plano Anual de Contratações – PAC 2026 no qual a presente aquisição encontra-se prevista sob o item nº 027 (instrumento interno de planejamento);

2.1.8. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços (referência técnica subsidiária, adotada como parâmetro metodológico).



2.1.9. RDC ANVISA nº 216/2004.

2.2. As normas indicadas como referência técnica subsidiária são aplicadas na medida de sua compatibilidade com o regime jurídico do CISCOPAR, não se lhes atribuindo caráter vinculante autônomo.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 483.535,00 (quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais)**, correspondente ao somatório dos valores máximos totais dos itens relacionados no item 1.2.

3.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço estimado estão em conformidade com a Instrução Normativa CISCOPAR nº 03/2021 e encontram-se consolidados no Mapa de Preços anexo a este Termo de Referência, cujo resultado corresponde ao valor indicado no item 3.1.

3.3. Os valores máximos unitário e total de cada item constam da tabela do item 1.2, observada a estrita correspondência entre a unidade de medida ali adotada e a regra de faturamento estabelecida no item 11.1.

3.3.1. O Edital deverá estabelecer como critério de aceitabilidade das propostas os valores máximos unitários de cada item constantes da tabela do item 1.2, não sendo admitidos preços unitários superiores aos limites ali fixados, ainda que o valor global do lote esteja dentro do valor máximo estimado.

3.4. A metodologia adotada consistiu na solicitação formal de orçamentos a fornecedores do ramo localizados em Toledo/PR e região, considerando as características específicas do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitas), com entregas diárias ao CAPS AD III, inclusive aos finais de semana e feriados, demandando logística compatível com a frequência e a regularidade do fornecimento. Os orçamentos válidos recebidos foram utilizados para a composição da cesta de preços e cálculo da média, em consonância com os arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada como referência técnica subsidiária.

3.5. Os preços máximos fixados neste Termo de Referência têm caráter de teto, não constituindo compromisso de contratação pelo valor estimado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Da necessidade da contratação

4.1.1. O CAPS AD III - CISCOPAR dispõe de acolhimento integral, destinado a usuários que necessitam de acompanhamento intensivo e permanência temporária na unidade, com planejamento de acolhimento pelo período de 14 (quatorze) dias consecutivos.



4.1.2. Durante o período de acolhimento, os usuários permanecem integralmente sob os cuidados do serviço, sendo indispensável assegurar a oferta regular e adequada de alimentação, de forma a atender às necessidades básicas e nutricionais dos acolhidos e contribuir para a continuidade e qualidade da assistência prestada.

4.1.3. Além dos usuários acolhidos, o CAPS AD III mantém equipe de trabalhadores em funcionamento contínuo, incluindo profissionais que cumprem jornada em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36). Considerando a extensão da jornada e a necessidade de permanência dos profissionais na unidade durante todo o período de trabalho, faz-se necessária também a disponibilização de refeições aos trabalhadores contemplados pela organização do serviço.

4.1.4. A contratação de empresa especializada para o fornecimento das refeições mostra-se necessária em razão da natureza ininterrupta e essencial do atendimento, bem como da necessidade de assegurar quantidade, qualidade, regularidade, segurança higiênico-sanitária e adequação nutricional das refeições fornecidas.

4.1.5. A interrupção ou insuficiência no fornecimento de alimentação poderá comprometer diretamente o funcionamento da unidade, a assistência aos usuários em acolhimento integral e as condições adequadas de permanência das equipes responsáveis pelo atendimento, considerando que o serviço não pode sofrer descontinuidade.

4.1.6. Assim, a contratação constitui medida essencial para a manutenção das atividades do CAPS AD III, garantindo condições adequadas de acolhimento aos usuários e suporte ao funcionamento permanente da equipe assistencial, em consonância com a natureza contínua do serviço.

4.1.7. A instauração de novo procedimento licitatório mostra-se necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de refeições ao CAPS AD III, considerando que o procedimento licitatório anteriormente realizado não resultou, até o momento, em contratação apta a atender à demanda da unidade. Diante da natureza contínua e essencial do fornecimento de alimentação, faz-se necessária a adoção das providências para realização de novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento.

4.1.8. A adoção do lote único justifica-se pela inviabilidade da adjudicação por item, uma vez que a contratação de fornecedores distintos para cada tipo de refeição acarretaria entregas simultâneas por diferentes empresas, inclusive aos finais de semana e feriados, dificultando a logística, a fiscalização e a manutenção de padrão uniforme de qualidade. O agrupamento permite a centralização da responsabilidade pelo fornecimento, maior eficiência operacional e substituição tempestiva de refeições eventualmente recusadas, demonstrando-se técnica e economicamente vantajoso para o CISCOPAR, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de aquisições frequentes e da conveniência de entregas parceladas, do consumo variável dos materiais e da impossibilidade de definição antecipada do momento exato e do quantitativo de cada fornecimento, em conformidade com o art. 39 da Resolução CISCOPAR nº 019/2023.



4.3. O Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas gradualmente, conforme a demanda efetiva, contribuindo para evitar a formação desnecessária de estoques, perdas por armazenamento e aquisições superiores à necessidade real.

4.4. Os quantitativos estimados foram apurados a partir do histórico de consumo do Consórcio, acrescido de margem de segurança de 30% (trinta por cento) sobre o consumo previsto, destinada a absorver variações sazonais de demanda e a assegurar o fornecimento adequado durante o período de 1 (um) ano. A memória de cálculo dos quantitativos integra os autos do processo administrativo.

4.5. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

4.5.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a disputa ocorrerá por lote único, a participação será de ampla concorrência, ainda que o item 4, individualmente considerado, possua valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que não será objeto de disputa e adjudicação isoladas.

4.5.2. A estruturação em lote único decorre da necessidade de execução integrada do fornecimento das refeições ao CAPS AD III, conforme justificativa constante deste Termo de Referência, não se mostrando adequada a separação do item 4 exclusivamente para fins de aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP.

4.5.3. Assim, considerando que o critério de julgamento e adjudicação será pelo valor global do lote, o limite de R\$ 80.000,00 deve ser aferido em relação ao lote submetido à competição, e não aos valores individuais dos itens que o compõem. Dessa forma, não se aplica ao item 4, isoladamente, a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo o lote único destinado à ampla concorrência.

4.5.4. Não incide a limitação prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado do lote único, de R\$ 483.535,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais), é inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.5. O tratamento diferenciado poderá ser afastado, item a item, mediante decisão motivada nos autos, nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente quando não houver a efetiva participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados aptos a cumprir as exigências deste Termo de Referência, ou quando o tratamento diferenciado não se revelar vantajoso para a Administração.

4.5.6. O licitante deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e de que não extrapolou, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto para o seu enquadramento, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.7. Verificada restrição na regularidade fiscal, social ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da



documentação, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. O prazo será contado a partir da declaração do licitante como vencedor, após a análise integral dos demais requisitos de habilitação.

4.6. Do parcelamento do objeto

4.6.1. O objeto será licitado e adjudicado por lote único, considerando a necessidade de execução integrada do fornecimento de alimentação e os aspectos técnicos e operacionais descritos neste Termo de Referência, observado o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Opta-se pela adjudicação por lote único, e não por item, considerando que os itens integram uma mesma solução de fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitas), destinadas ao CAPS AD III, com entregas diárias, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as especificações estabelecidas no Guia Nutricional e tabela do item 1.2.

4.6.2.1. A divisão dos itens entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização das refeições, a coordenação das entregas, o cumprimento dos horários e a continuidade do fornecimento, além de gerar múltiplos responsáveis pela execução de uma mesma rotina alimentar.

4.6.2.2. A contratação de um único fornecedor possibilita a execução integrada do objeto, uniformidade no atendimento às especificações, centralização da responsabilidade e melhor controle da execução, reduzindo riscos de falhas na prestação de um serviço de caráter contínuo. Dessa forma, considerando as características operacionais do objeto, entende-se que a formação de lote único se mostra mais adequada e vantajosa para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução consiste no fornecimento parcelado dos produtos relacionados no item 1.2, nas quantidades efetivamente solicitadas pelo CISCOPAR.

5.2. Integram a solução, sem ônus adicional para o CISCOPAR: o preparo das refeições, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Guia Nutricional; o adequado acondicionamento das refeições em embalagens individuais; o transporte e a entrega diária no local e horários estabelecidos nos itens 6.3.1 e 7.2; bem como a substituição das refeições recusadas por desconformidade com as especificações, inadequação, avaria ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

5.3. Não integra o objeto desta contratação a distribuição individual das refeições aos usuários após o recebimento no CAPS AD III, permanecendo essa atividade sob responsabilidade da equipe da unidade. A contratada responde pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições prontas, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Guia Nutricional.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Requisitos técnicos e funcionais mínimos

6.1.1. As refeições deverão atender integralmente às especificações, composição, porções, gramagens e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Guia Nutricional, sob pena de não aceitação da proposta.

6.1.2. As refeições deverão ser preparadas no dia da entrega, em condições adequadas de qualidade e higiene, observadas as boas práticas aplicáveis à manipulação de alimentos e a legislação sanitária pertinente.

6.1.3. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais próprias para alimentos, resistentes, íntegras e devidamente fechadas, adequadas à preservação da qualidade e da temperatura durante o transporte e até a entrega. As saladas e demais preparações frias deverão ser acondicionadas separadamente das refeições quentes.

6.2. Segurança da informação e proteção de dados pessoais

6.2.1. A execução do objeto não envolve tratamento de dados pessoais pela contratada, ressalvados os dados estritamente necessários à formalização, à execução, à fiscalização e à gestão administrativa da contratação, os quais serão tratados na forma do item 16.

6.3. Níveis mínimos de serviço

6.3.1. Prazo de entrega: de até 2 (duas) horas (almoço e jantar), quando solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido para o almoço até às 11h30min e para o jantar, até às 19h00min de acordo com a demanda apresentada.

6.3.2. Prazo para manifestação sobre refeição recusada ou em desconformidade: serão verificadas no momento da entrega e a contratada será imediatamente comunicada da recusa.

6.3.3. Prazo de substituição efetiva da refeição recusada ou em desconformidade: até 1 (uma) hora, contada da comunicação da recusa à contratada, sem custo adicional para o CISCOPAR.

6.3.4. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 6.3.1 a 6.3.3 caracteriza retardamento na execução e sujeita a contratada às sanções previstas no item 12, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Subcontratação e garantia da contratação

6.4.1. É vedada a transferência, a qualquer título, da responsabilidade da contratada pela execução do objeto a outras entidades ou terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.4.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inexistência de pagamento antecipado, a natureza parcelada do fornecimento e a possibilidade de recusa do objeto no recebimento.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Forma e prazos de execução

7.1.1. A execução dar-se-á de forma **parcelada**, mediante pedido emitido pela contratante acompanhado da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.1.2. A entrega das refeições será realizada conforme estabelecido no item 6.3.1. A execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho.

7.1.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar os produtos em cada entrega e corresponder aos itens e quantitativos efetivamente fornecidos.

7.1.4. Todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários à entrega são de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos nos preços ofertados.

7.1.5. Não será aceito o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Não haverá pagamento por quantitativos registrados e não solicitados pela Administração.

7.1.7. As comunicações entre as partes, inclusive as notificações relacionadas à execução e à eventual inexecução, poderão ser realizadas por meios digitais, inclusive correio eletrônico, informados pelo participante no ato do cadastro ou da habilitação, desde que permitam o registro e a comprovação do envio e do recebimento.

7.2. Local e horário de entrega

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues no CAPS AD III, Rua Independência, nº 1983 - Centro, Toledo - Paraná, CEP 85901-300, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados. Será informado diariamente por servidor responsável da unidade.

7.3. Validade, formalização e execução da Ata de Registro de Preços

7.3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade do preço, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Na hipótese de prorrogação, os itens permanecerão disponíveis e será admitida a renovação das quantidades originalmente previstas, observados o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no Despacho 00514/2024/AGU e da regulamentação aplicável.

7.3.3. A consecução dos fornecimentos dos produtos registrados será formalizada por notas de empenho, dispensada a celebração de termo contratual, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



7.3.4. O aceite da nota de empenho ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- a) a referida nota substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.3.5. Será admitido o registro de cadastro de reserva, na forma do art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante a inclusão dos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e dos que mantiverem sua proposta original.

7.3.6. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente para a demanda do CISCOPAR e de seus municípios consorciados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, indicados pela função e não pelo nome do servidor.

8.3. Caberá ao gestor e ao fiscal acompanhar as solicitações, conferir as entregas, registrar as ocorrências, solicitar as correções necessárias e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada

- 9.1.1. Fornecer as refeições prontas (marmitas), quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, observando integralmente as especificações e demais exigências da contratação;
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.1.3. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CISCOPAR e atender prontamente às comunicações, notificações e reclamações relacionadas ao fornecimento;
- 9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ao CISCOPAR, ao seu patrimônio ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pelas responsabilidades civil e penal a ela imputáveis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e o CISCOPAR;
- 9.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que ocorrido nas dependências da contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.8. Providenciar que seus empregados ou prepostos estejam devidamente identificados quando ingressarem nas dependências do CISCOPAR para a realização das entregas, observadas as normas internas de acesso e segurança;
- 9.1.9. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados, defeituosos, danificados ou entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos dos itens 6.3.2 e 6.3.3;
- 9.1.10. Comprovar, no momento da entrega, a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso sejam importados, sob pena de recusa do objeto e aplicação das sanções cabíveis;
- 9.1.11. Manter sigilo sobre as informações de caráter restrito de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- 9.1.12. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional ao CISCOPAR;



9.1.13. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade, estando de acordo com as normas e padrões de saúde e qualidade, Vigilância Sanitária (RDC 216/2004 ANVISA, e demais normas aplicadas à elaboração e serviços de alimentação).

9.1.14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

9.2. Obrigações da contratante

9.2.1. Emitir as solicitações de fornecimento e as respectivas notas de empenho;

9.2.2. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.2.3. Permitir o acesso dos empregados ou prepostos da contratada às dependências do CISCOPAR, quando necessário à realização das entregas, observadas as normas internas de acesso e segurança;

9.2.4. Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, exigindo o cumprimento das condições estabelecidas e a correção das falhas eventualmente verificadas;

9.2.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização;

9.2.7. Solicitar à contratada a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos definidos no item 6.3;

9.2.8. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos produtos regularmente recebidos, por intermédio do servidor competente;

9.2.9. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos no item 11, desde que cumpridas as exigências previstas na contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITABILIDADE (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

10.2. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:



- a) embalado, acondicionado e de acordo com a especificação técnica;
 - b) quantidades em conformidade com a estabelecida na nota de empenho;
 - c) entrega no prazo, local e horário previstos neste Termo de Referência;
- 10.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, acondicionamento e conformidade das refeições com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e do Guia Nutricional.
- 10.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por servidor designado.
- 10.5. Consideradas insatisfatórias as condições da refeição recebida, será registrada a recusa, com indicação das desconformidades constatadas, devendo a refeição ser substituída pela contratada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus adicional para o CISCOPAR.
- 10.5.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
 - 10.5.2. Para as providências relativas à substituição do item serão observados os prazos previstos nos itens 6.3.2 e 6.3.3 deste Termo de Referência.
 - 10.5.3. Caso a substituição não ocorra nos prazos determinados, a contratada incorrerá em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no item 12.
- 10.6. O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue, podendo solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

11. PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 11.1. O valor de cada fatura corresponderá ao somatório, por item, do preço unitário ofertado por unidade de medida constante da tabela do item 1.2, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e recebida definitivamente no período de referência, vedado o pagamento antecipado ou por quantidade não solicitada pela Administração.
- 11.2. Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e relativa ao FGTS da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.1. A eventual irregularidade superveniente da contratada quanto à manutenção das condições de habilitação não implicará, por si só, a retenção do pagamento referente ao objeto regularmente entregue e atestado, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e, se for o caso, rescisão contratual, conforme legislação vigente.
- 11.3. Os preços propostos já contemplam todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão de obra, impostos, taxas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.



11.4. Os fornecimentos serão executados pelos preços ofertados na proposta da licitante vencedora.

11.5. Durante a vigência da ATA, os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a atualização anual prevista no item 11.6.

11.6. A atualização anual dos preços será feita pela Administração com a aplicação do índice **INPC**, tendo por termo inicial a data de publicação da ata no PNCP, desde que decorrido 12 (doze) meses desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da última atualização.

11.7. Quanto às disposições relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, estas serão submetidas à verificação do Setor Jurídico quanto à sua adequação e suficiência.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice indicado no item 11.6, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante requerimento da contratada.

11.9. É vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84, § 1º, da mesma Lei.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do certame, ainda que após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observada a gradação por gravidade exigida pelo art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

SANÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	DOSIMETRIA
Advertência	Infrações de menor potencial ofensivo, em especial a do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Multa	Infrações dos itens 12.1.1 e 12.1.7 (inexecução parcial e retardamento injustificado)	2% do valor do contrato ou da parcela prejudicada
Multa	Infrações dos itens 12.1.2, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 (inexecução parcial com grave dano, ausência de documentação, não manutenção da proposta e recusa de contratar)	10% do valor do contrato ou da parcela prejudicada
Multa	Infração do item 12.1.3 (inexecução total do contrato)	20% do valor do contrato
Multa	Infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12 (declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos e ato lesivo)	30% do valor do contrato
Impedimento de licitar e contratar	Infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º)	Prazo máximo de 3 (três) anos
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12 e demais casos que justifiquem a penalidade mais grave (art. 156, § 5º)	De 3 (três) a 6 (seis) anos

12.2.1. A multa incidirá sobre o valor do contrato ou da parcela prejudicada pela conduta do fornecedor, observados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, e a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa, e o processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Modalidade e critério de julgamento

13.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por lote único, por se tratar de serviço comum, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Os 4 (quatro) itens serão agrupados em lote único por corresponderem ao fornecimento de refeições destinadas ao atendimento contínuo do CAPS AD III – CISCOPAR, abrangendo usuários em acolhimento integral e trabalhadores em jornada de 12x36.

13.1.3. O fornecimento ocorre diariamente e deve observar os horários definidos pela unidade, mantendo o mesmo padrão de qualidade, quantidade, acondicionamento, transporte e segurança dos alimentos. A divisão entre diferentes fornecedores poderia resultar em entregas e padrões distintos para refeições destinadas à mesma unidade, além de dificultar a substituição tempestiva em caso de refeição recusada ou em desconformidade.

13.1.4. Dessa forma, a contratação em lote único assegura um único responsável pelo fornecimento dos 4 itens, permitindo manter padrão uniforme e continuidade das refeições durante todo o período de atendimento do CAPS AD III, sem prejuízo da competitividade, considerando a existência de fornecedores no mercado capazes de atender conjuntamente aos itens.



13.1.5. A adjudicação será feita por menor preço LOTE ÚNICO, justificado no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços conforme detalhado nos itens 4.2 a 4.4.

13.2. Exigências de habilitação

13.2.1. Habilitação jurídica, conforme a natureza do licitante:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

13.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração; ou Estatuto Social e última alteração;
- b) cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;



- c) certificado de Regularidade do FGTS;
- d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a débitos de tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, da sede do licitante;
- f) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, da sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT (Lei nº 12.440/2011), retirada em <http://www.tst.gov.br/>;

13.2.2.1. Verificada restrição na documentação de que trata o item 13.2.2 em relação a microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 4.5.7.

13.2.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade expresso no próprio documento.

13.2.4. Não serão exigidos requisitos de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum de fornecimento de alimentação, de baixa complexidade operacional, cujo atendimento aos requisitos estabelecidos é verificável na fase de julgamento da proposta e durante a execução e o recebimento, não se justificando a comprovação de experiência anterior, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. A empresa deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação.

13.2.6. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade de preparo e fornecimento de refeições.

13.2.7. As exigências de habilitação restringem-se ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de documentação que não guarde pertinência com o objeto.

13.3. Julgamento e aceitação da proposta

13.3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas de preço.

13.3.2. Não será exigida amostra.

13.3.3. Para fins de julgamento e aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente quanto aos itens que houver cotado, ficha técnica, cardápio, descrição detalhada das refeições ofertadas ou



outro documento equivalente que permita identificar e verificar a composição, gramatura, apresentação, embalagem e demais características das refeições, comprovando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Guia Nutricional.

13.3.4. A documentação de que trata o item 13.3.3 deverá permitir a identificação das informações aplicáveis a cada item, especialmente composição da refeição, gramatura, tipo e quantidade dos componentes, apresentação, embalagem, volume, quando aplicável, e demais características necessárias à verificação objetiva da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Guia Nutricional.

13.3.5. Fica dispensada a apresentação da documentação de que trata o item 13.3.3 quanto aos itens cuja conformidade possa ser objetivamente aferida pela própria descrição da proposta, mediante decisão motivada do pregoeiro registrada em ata.

13.3.6. A ausência de comprovação de requisito técnico ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a faculdade de a Administração promover diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados ou a sanar erro ou falha formal que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica, nos termos do art. 64, inciso I e § 1º, da mesma Lei, observado o princípio do formalismo moderado consagrado em seu art. 12, inciso III.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação ou da emissão da respectiva nota de empenho.

14.2. Quando a execução ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser registrada a previsão nos exercícios seguintes.

14.3. A despesa decorrente da presente contratação está prevista na Resolução CISCOPAR nº 35/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio para o exercício financeiro de 2026.

15. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO [E CANCELAMENTO DO REGISTRO]

15.1. Constituirão motivos para a extinção da contratação, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e neste Termo de Referência.

15.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: balanço dos fornecimentos já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

15.6. O registro do fornecedor será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao praticado no mercado ou sofrer sanção que o impeça de licitar e contratar com a Administração, na forma do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer, mediante decisão fundamentada, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento da Ata.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na forma da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

16.2. A execução do objeto não envolve tratamento de dados pessoais de usuários ou de terceiros pela contratada, limitando-se o tratamento aos dados de representantes, prepostos e empregados estritamente necessários à formalização, execução, fiscalização e gestão administrativa da contratação.

16.3. A contratada tratará os dados de que trata o item 16.2 exclusivamente para as finalidades da contratação, vedada qualquer outra finalidade, notadamente a divulgação, o compartilhamento ou a utilização comercial.

16.4. A contratada comunicará ao CISCOPAR a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do conhecimento do fato, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas adotadas e os riscos identificados.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Integram a contratação, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17.3. Integram este Termo de Referência, como anexos: Guia Nutricional – Marmitas.

Toledo, 29 de setembro de 2026.

Vanessa Fernanda Magalhães Flores
Assistente Administrativo

Ciente e de acordo,

Fernanda Regina de Faria
Coordenadora de Licitações e Contratos

Ana Cristina Maschio
Diretoria de Saúde

Dilson Luis Dill
Diretor Administrativo

ANEXO II – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao CISCOPAR
Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Eletrônico Nº XX/2026 – CISCOPAR - Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Lot e	Item	Descrição	Apres	Quant	Valor máximo unit.	Valor máximo total	Valor unitário proposto	Valor total proposto
1	1	MARMITEX PEQUENA (400 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	UND	3.500	R\$ 30,45	R\$ 106.575,00		
	2	MARMITEX MÉDIA (500 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	UND	5.500	R\$ 33,56	R\$ 184.580,00		
	3	MARMITEX GRANDE (600 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	UND	3.000	R\$ 39,48	R\$ 118.440,00		
	4	SOPA (400 ml) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	UND	2.000	R\$ 36,97	R\$ 73.940,00		
VALOR TOTAL						R\$ 483.535,00		

2. FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO: A execução dar-se-á de forma parcelada, mediante pedido emitido pela contratante acompanhado da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.
3. PRAZO DE ENTREGA: de até 2 (duas) horas (almoço e jantar), quando solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido para o almoço até às 11h30min e para o jantar, até às 19h00min de acordo com a demanda apresentada.
4. LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues no CAPS AD III, Rua Independência, nº 1983 - Centro, Toledo - Paraná, CEP 85901-300, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados. Será informado diariamente por servidor responsável da unidade.
5. PROPOSTA: R\$ (Por extenso) Informações do Proponente:
a) Razão Social:



- b) CNPJ:
- c) Inscrição estadual:
- d) Inscrição municipal:
- e) Endereço completo (incluindo CEP):
- f) Telefone comercial e celular (se houver):
- g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- h) E-mail comercial da empresa:
- i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

OBSERVAÇÕES:

- A proposta deverá conter valores unitários, quantitativos e a totalização do valor por Lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas será considerado o Preço Unitário do Lote;
- A proposta deverá conter descrição detalhada das refeições ofertadas, com indicação das características, composição, gramatura/volume, apresentação e demais informações necessárias à verificação de conformidade com o Termo de Referência e o Guia Nutricional.
- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas de preço.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 (Pregão Eletrônico nº ____/2026), que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ — CISCOPAR e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná — CISCOPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo — Paraná, CEP 85.903-500, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato representado por seu Presidente Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, o Sr. JOHN JEFERSON WEBER NODARI.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada por [nome], [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____.

CLÁUSULA I — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de refeições prontas (marmitas), conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, para atendimento às necessidades do CAPS AD III — CISCOPAR, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I — e na proposta da CONTRATADA.

Lot e	It m	Descrição (conforme Anexo I)	Unidade de medida	Quant .	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL GERAL						

Parágrafo único -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CISCOPAR nº 019/2023 e na Resolução CISCOPAR nº 35/2025, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 — SRP nº 14/2026 —, cujo inteiro teor, juntamente com o Termo de Referência — Anexo I — e a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, integra o presente instrumento independentemente de transcrição, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III — DO VALOR



O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), denominado valor contratual, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, para o fornecimento dos itens efetivamente contratados, nas quantidades discriminadas no instrumento contratual e nos respectivos documentos vinculados.

Parágrafo Único Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.002 – Serviços de Saúde

10.302.1220.2030 – Manut. das Ativ Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS AD III

3.3.90.39.00.00 – 61 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

3.3.90.39.41.00 – Fornecimento de Alimentação

Fonte: 659, 6592 e 1496

CLÁUSULA IV — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária mediante depósito em conta de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura — a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da nota de empenho e os dados bancários da empresa —, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições da proposta aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A eventual irregularidade superveniente da CONTRATADA quanto à manutenção das condições de habilitação não implicará, por si só, a retenção do pagamento referente ao objeto regularmente entregue e atestado, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os preços incluem frete, seguro, transporte, carga, descarga, tributos, taxas, embalagens e todos os demais encargos necessários ao fornecimento.

Parágrafo Terceiro. Os preços permanecerão fixos no período inferior a 12 (doze) meses. Decorrido o interregno mínimo de um ano contado da publicação no PNCP (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS), o reajuste, quando cabível, será realizado pelo INPC, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA V — DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura e ficará adstrito à vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, observado o prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



Parágrafo Primeiro. A vigência contratual deverá observar a natureza do objeto contratado, bem como a efetiva necessidade administrativa, sem ultrapassar os limites legais aplicáveis e sem descaracterizar a contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da autoridade competente, demonstração de vantajosidade e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação dependerá, no que couber: I - de manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na manutenção da contratação; II - de comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos; III - de manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação, quando exigível; IV - da manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de prorrogação admitida em lei, eventual reajuste ou atualização de valores observará estritamente os critérios estabelecidos no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto. O contrato não poderá ser prorrogado quando houver óbice legal ou quando a contratada tiver sido penalizada com sanção que impeça a manutenção da relação contratual com a Administração, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VI - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Parágrafo Único. Os produtos deverão ser entregues no CAPS AD III, Rua Independência, nº 1983 - Centro, Toledo - Paraná, CEP 85901-300, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados. Será informado diariamente por servidor responsável da unidade.

CLÁUSULA VII — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações detalhadas no Termo de Referência — Anexo I —, cabe à CONTRATADA, em especial:

Parágrafo Primeiro. Fornecer as refeições prontas (marmitas), quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, observando integralmente as especificações e demais exigências da contratação.

Parágrafo Segundo. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Terceiro. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Parágrafo Quarto. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CISCOPAR e atender prontamente às comunicações, notificações e reclamações relacionadas ao fornecimento.

Parágrafo Quinto. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ao CISCOPAR, ao seu patrimônio ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração.

Parágrafo Sexto. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pelas responsabilidades civil e penal a ela imputáveis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e o CISCOPAR.

Parágrafo Sétimo. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que ocorrido nas dependências da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

Parágrafo Oitavo. Providenciar que seus empregados ou prepostos estejam devidamente identificados quando ingressarem nas dependências do CISCOPAR para a realização das entregas, observadas as normas internas de acesso e segurança.

Parágrafo Nono. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados, defeituosos, danificados ou entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

As refeições deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Guia Nutricional, observadas as condições de higiene, acondicionamento, integridade e temperatura exigidas, sob pena de recusa do objeto e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro Manter sigilo sobre as informações de caráter restrito de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto.

Parágrafo Décimo Segundo. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional ao CISCOPAR.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade, estando de acordo com as normas e padrões de saúde e qualidade, Vigilância Sanitária (RDC 216/2004 ANVISA, e demais normas aplicadas à elaboração e serviços de alimentação).

Parágrafo Décimo Quarto. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA VIII — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. Emitir as solicitações de fornecimento e as respectivas notas de empenho.



Parágrafo Segundo. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

Parágrafo Terceiro. Permitir o acesso dos empregados ou prepostos da contratada às dependências do CISCOPAR, quando necessário à realização das entregas, observadas as normas internas de acesso e segurança.

Parágrafo Quarto. Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Quinto. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, exigindo o cumprimento das condições estabelecidas e a correção das falhas eventualmente verificadas.

Parágrafo Sexto. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

Parágrafo Sétimo. Solicitar à contratada a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos definidos no item 6.3.

Parágrafo Oitavo. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos produtos regularmente recebidos, por intermédio do servidor competente.

Parágrafo Nono. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as exigências previstas na contratação.

CLÁUSULA IX — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. provisoriamente, assim que efetuada a entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações

Parágrafo Segundo. definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação, observado o prazo do parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) embalado, acondicionado e de acordo com a especificação técnica;
- b) quantidades em conformidade com a estabelecida na nota de empenho;
- c) entrega no prazo, local e horário previstos neste Termo de Referência;

Parágrafo Quarto. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, acondicionamento e conformidade das refeições com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e do Guia Nutricional.

Parágrafo Quinto. O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade civil nem a ético profissional pela perfeita execução do objeto. O CISCOPAR reserva-se o



direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue, podendo solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA X — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do certame, ainda que após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observada a gradação por gravidade exigida pelo art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a dosimetria do item 12 do Termo de Referência — Anexo I:

- a) advertência, nas infrações de menor potencial ofensivo, em especial a da alínea “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “a” e “g” (inexecução parcial e retardamento injustificado);
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “b”, “d”, “e” e “f” (inexecução parcial com grave dano, ausência de documentação, não manutenção da proposta e recusa de contratar);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea “c” (inexecução total do contrato);
- e) multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “h” a “l” (declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo);
- f) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar penalidade mais grave;



g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “h” a “l” e nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A multa incidirá sobre o valor do contrato ou da parcela prejudicada pela conduta do fornecedor, observados os limites mínimos de 0,5% e máximo de 30% previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto. Na aplicação das sanções serão consideradas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sétimo. Havendo, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sem prejuízo do regular processamento das demais infrações administrativas na unidade competente.

Parágrafo Oitavo. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observado o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Nono. As citações e intimações necessárias, decorrentes da inexecução do contrato ou da Ata de Registro de Preços, poderão ser realizadas por meios digitais (correio eletrônico, WhatsApp, entre outros) informados pelo participante no ato do cadastro ou da habilitação para o certame.

CLÁUSULA XI — DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XII — DAS RESPONSABILIDADES



A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, respondendo pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE não responde por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento cabe exclusivamente à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE não responde por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro. a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII — DA CONDUTA DE PREVENÇÃO A FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e a CONTRATADA devem observar, e fazer observar por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório e a execução contratual, cabendo lhes afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer acordo entre licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do órgão licitador, visando fixar preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação no certame ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XIV — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O CISCOPAR figura como controlador dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, e a CONTRATADA figura como operadora, cabendo-lhe realizar o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas do controlador.



Parágrafo Primeiro. A execução do objeto não envolve tratamento de dados pessoais de usuários ou de terceiros pela CONTRATADA, limitando-se o tratamento aos dados de representantes, prepostos e empregados estritamente necessários à formalização, execução, fiscalização e gestão administrativa da contratação.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA comunicará ao CISCOPAR a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do conhecimento do fato, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas adotadas e os riscos identificados;

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA sujeita-se às sanções dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018 pelas infrações que cometer no tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA XV — DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;

Parágrafo Segundo. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e mediante motivo justificado aceito pela Administração;

Parágrafo Terceiro. Não assinado o contrato ou não aceito/retirado o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do ato convocatório.

CLÁUSULA XVI — DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): Fiscal — _____ — Fiscal Substituto — _____, indicados pela função, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo — PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Toledo — PR, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ —
CISCOPAR
JOHN JEFERSON WEBER NODARI.
CONTRATANTE

[Razão Social da Empresa]
CONTRATADA



ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Considerando que a Ata de Registro de Preços é gerada automaticamente pelo Sistema de Compras, em caso de existência de diferenças entre as disposições constantes nesta minuta e as constantes no documento gerado pelo Sistema, prevalecerão as Constantes no Edital.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, JOHN JEFERSON WEBER NODARI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.xxx.x97-0 e do CPF nº 056.xxx.x19- 09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

Considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, tipo marmitex (almoço e jantar), no CAPS AD III, Rua Independência, 1983 - Centro, Toledo - PR, CEP: 85901-300, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico Nº 21/2026, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores, identificados a seguir: A empresa [RazaoSocial], CNPJ nº [.....], com endereço [], CEP [], representada por [NomeRepresentante].

Lot e	Item	Descrição	Apre s	Quan t	Valor máximo unit.	Valor máximo total
1	1	MARMITEX PEQUENA (400 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	UND	3.500	R\$	R\$
	2	MARMITEX MÉDIA (500 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	UND	5.500	R\$	R\$
	3	MARMITEX GRANDE (600 gramas + 100 gramas salada) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	UND	3.000	R\$	R\$



Lot e	Item	Descrição	Apre s	Quan t	Valor máximo unit.	Valor máximo total
	4	SOPA (400 ml) – SEGUIR GUIA NUTRICIONAL ANEXO	UND	2.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

2.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. VALOR GLOBAL

3.1 O valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 483.535,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais), correspondente às quantidades máximas estimadas para os itens registrados, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo participante da Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

5.4. O regime de execução da ata de registro, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

6. REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 à 136 da Lei 14133/2021.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de



fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente do CISCOPAR e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Consórcio, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.4.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1.O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5.Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.5.1.Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.5.2.Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 6.5.

6.6.A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

6.7.Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.



6.7.1.A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.7.2.A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.8.Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

6.8.1.Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

6.9.Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

6.10.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

6.10.1.Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10.2.Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Consórcio.

6.11.O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

6.12. A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO



7.1.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor. 7.2.O registro de preços será cancelado, por iniciativa do CISCOPAR, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do CISCOPAR, sem justificativa aceitável;
- c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Público ou com Órgão Participante.
- g) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público e municípios consorciados ao CISCOPAR.

7.3.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do CISCOPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

7.4.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

7.4.1.Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

7.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES

I - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.



II - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

III - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

V- Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

VI - Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

VII - Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.

VIII - Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos, sendo que o Fornecedor assume a responsabilidade pela qualidade do produto e/ou serviço a ser executado.

9.2 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

9.3 A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste Pregão, emitida pelo sistema BLL, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Toledo, Pr, (Inserir a data).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ JOHN
JEFERSON WEBER NODARI

Representante legal do órgão gerenciado

[Razão social]

[Inserir o representante legal da contratada]



ANEXO V – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
WhatsApp:	
Resp Financeiro:	
E-mail: Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VI.
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades



assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BLL BOLSA DE LICITAÇÕES INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

